Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 134-COUN/UFMS, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Aprova a Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos, o Programa de Integridade e a Política de Prevenção e do Combate à Fraude e Corrupção no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, e nos art. 17 e 19 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e na Portaria n° 1.089, de 25 de abril de 2018, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, e no art. 6º do Decreto nº 10.756, de 27 de julho de 2021, e considerando o contido no Processo nº 23104.017591/2021-24, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos, o Programa de Integridade e a Política de Prevenção e do Combate à Fraude e Corrupção no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos, o Programa de Integridade e a Política de Prevenção e do Combate à Fraude e Corrupção tem por objetivo estabelecer os princípios, diretrizes, responsabilidades e competências para a implantação da gestão de integridade, riscos e controles internos, com o propósito de fomentar a credibilidade institucional, garantindo segurança na consecução da sua missão, da continuidade e sustentabilidade dos serviços prestados à sociedade.

Art. 3º A presente Política é aplicada à Comunidade Universitária da UFMS, integrada pelos Docentes, Técnico-administrativo em Educação e estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e de Pós-graduação, extensiva aos colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores e instituições, pessoa física ou pessoa jurídica, que desempenhem atividades de relacionamento administrativo e/ou acadêmico com a Universidade.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 4º O Programa de Integridade tem como objetivos:

I - estabelecer um conjunto de medidas para prevenção de ocorrência de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados para sociedade;

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
20/10/2021
Nº 7651
pág. 31

II - fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública para manter, em constantes melhoria e fortalecimento, o ambiente institucional pautado pela ética e probidade;

III - estimular o comportamento íntegro no âmbito da UFMS; e

IV - promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à investigação, à correção, ao monitoramento de desvios éticos, ilícitos administrativos, e atos de fraude e de corrupção.

Art. 5º O Programa de Integridade da UFMS orienta-se pelas seguintes diretrizes:

I - busca da promoção da cultura ética e da integridade institucional, do respeito aos preceitos legais e aos princípios da UFMS e da Administração Pública;

II - fortalecimento do sistema de tomada de decisão embasado em CT&I, em estudos técnicos, operacionais, jurídicos e econômico-financeiros, para prover informações íntegras, confiáveis e imparciais;

III - análise de perfis e promoção de capacitações específicas para ocupação dos cargos de gestão e liderança da UFMS;

IV - conscientização de gestores e servidores sobre os padrões de comportamento esperados no relacionamento com cidadãos, instituições parceiras e demais membros da sociedade na execução das atividades da UFMS;

V - transparência ativa, com disponibilidade de informações tempestivas relevantes às partes interessadas, atendendo aos requisitos legais; e

VI - implantação de mecanismos próprios e independentes, de comunicação e relação com o público, visando receber informações sobre possíveis desvios de conduta e casos de corrupção e fraude.

Art. 6º O Programa de Integridade será implementado por meio do Plano de Integridade da UFMS, que deverá mapear os riscos de integridade e avaliar as medidas de promoção a integridade existentes, com a finalidade de identificar o grau de vulnerabilidade na Instituição e propor medidas para sua mitigação.

Parágrafo único. A elaboração, a implementação e o monitoramento do Plano de Integridade na UFMS caberá ao Comitê de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos (CGIRCI) da UFMS.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

Art. 7º A Política de Prevenção e do Combate à Fraude e à Corrupção tem como objetivo reforçar o compromisso com a integridade no cumprimento de sua missão institucional, estabelecendo diretrizes que visam à prevenção e ao combate às práticas de fraude e corrupção, os respectivos aprimoramentos dos sistemas e controles internos, além da adoção de recomendações e boas práticas internacionais.

Art. 8º São diretrizes das melhores práticas transversais de gestão estratégica e de eficiência administrativa e acadêmica:

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
20/10/2021
Nº 7651
29/152

I - ausência de conflito de interesses: as atividades, rotinas e relacionamentos institucionais devem pautar-se sempre no interesse público e missão da UFMS;

II - ocupação de Cargo de Direção, Função Gratificada e Função Comissionada de Coordenação de Curso: idoneidade moral e reputação ilibada do servidor, aliado ao perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou função e transição de gestão estruturada, com o objetivo de assegurar a continuidade administrativa e contribuir para a promoção da boa governança;

III - promoção de melhorias de processos internos: comprometimento com o monitoramento e melhoria contínua dos processos internos relacionados ao combate à fraude e à corrupção e no gerenciamento de riscos voltados à integridade;

IV - relacionamento com agentes públicos, fornecedores, parceiros e terceiros e com o poder público: pautado pela ética e integridade, de forma transparente e voltados ao interesse público e institucional;

V - responsabilização: o cometimento de irregularidade praticada por servidor, estudante ou ente público ou privado sujeitará os responsáveis às sanções civis, penais e administrativas, na forma da legislação em vigor.

VI - recuperação de danos: adoção de medidas administrativas e/ou judiciais com vistas à recomposição do dano ao erário ou à imagem institucional; e

VII – reporte de situações suspeitas: qualquer suspeita de fraude e corrupção deverá ser imediatamente comunicada às autoridades competentes e/ou à Ouvidoria da UFMS, por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação sendo assegurado o sigilo das informações fornecidas e a preservação da identidade do denunciante.

VIII - resposta a indícios de fraude e corrupção: a autoridade competente deverá iniciar investigação interna com o intuito de apurar preliminarmente as circunstâncias do fato e identificar autoria e materialidade, sempre que houver conhecimento de irregularidades praticadas, utilizando-se dos meios probatórios admitidos em lei necessários à elucidação dos fatos; e

IX - transparência e **accountability:** disponibilização de informações, incluindo os resultados alcançados, nas atividades-meio e nas atividades finalísticas, de modo a permitir o acompanhamento do desempenho das atividades da Universidade pelo controle social.

Parágrafo único. No que se refere ao disposto no inciso V, além das penalidades impostas pela Lei de Licitações e Contratos, a decisão que impuser sanção a agentes infratores considerará a fundamentação, a natureza e a gravidade da infração cometida; os danos que dela provierem para a administração pública; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os antecedentes do agente; o nexo de causalidade; e a culpabilidade.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 9º A gestão de riscos tem como objetivos e diretrizes:

I - geração de valor e oportunidades de melhoria de processos para auxiliar a tomada de decisões baseada em riscos;

II - adoção de boas práticas de governança de forma sistemática, estruturada e oportuna, com o objetivo de alcançar e manter a transparência e a qualidade das

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
20/10/2021
Nº 7651
3 página

informações, buscando melhor reputação perante a sociedade e geração de valor para todas as demais partes interessadas;

III - dinamismo, formalizado por meio de metodologias, normas, manuais e procedimentos, com adoção de uma linguagem padrão de gestão de riscos;

IV - utilização de modelos e metodologias de gerenciamento de riscos, com padrões formalizados a estrutura da gestão de riscos capaz de se adequar às estratégias, iniciativas e estrutura organizacional da UFMS;

V - estabelecimento de papéis e responsabilidades;

VI - estabelecimento e manutenção da infraestrutura necessária para a gestão de riscos com uma base adequada e integrada de tecnologia, processos e pessoas, proporcionais aos riscos, baseados na relação custo-benefício e na agregação de valor à Instituição, estabelecendo mecanismos de comunicação claros e objetivos;

VII – integração da gestão de riscos aos processos de planejamento estratégico, tático e operacional, à gestão, aos objetivos Institucionais e à cultura organizacional;

VIII - análise periódica da gestão de riscos de forma a assegurar a eficácia do gerenciamento de riscos por meio de revisões frequentes, buscando a melhoria contínua dos controles internos da gestão; e

IX - comprometimento com a promoção de uma cultura de integridade e de gestão de riscos disseminando informações necessárias ao fortalecimento da cultura e da valorização do gerenciamento de integridade, riscos e controles internos da gestão.

§ 1º As metodologias e as ferramentas implementadas deverão possibilitar a obtenção de informações à tomada de decisão, à consecução dos objetivos institucionais e ao gerenciamento, e à manutenção dos riscos dentro de padrões definidos pelas instâncias supervisoras.

§ 2º A medição do desempenho da gestão de riscos deverá ser realizada mediante atividades contínuas.

§ 3º A capacitação em gestão de riscos dos agentes públicos que exercem cargo, função ou que trabalhem ou que prestem serviços na UFMS, deve ser desenvolvida de forma continuada, por meio de soluções educacionais, em todos os níveis.

§ 4º O desenvolvimento e a implementação de atividades de controle da gestão deverão considerar a avaliação de mudanças internas e externas, que contribuam para identificação e avaliação de vulnerabilidades que impactam os objetivos institucionais.

§ 5º Cada risco deve estar associado a um gestor de risco com atuação para seu gerenciamento.

Art. 10. Para o processo de mapeamento e avaliação dos riscos, deverão ser considerados os seguintes tipos de riscos:

I – Risco Financeiro/Orçamentário: eventos que podem comprometer a capacidade do órgão ou entidade de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
20/10/2021
Nº 7651
Página

II – Risco de Imagem/Reputação: danos à reputação da organização, acarretando impactos na percepção de seu valor pelas partes interessadas, e no alcance da visão institucional;

III – Risco de Integridade: vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de corrupção, fraude, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta;

IV – Risco legal/de conformidade: não atendimento aos normativos legais, bem como sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela Instituição;

V – Risco operacional: possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas/tecnologias, ou de eventos externos; e

VI – Risco Socioambiental: eventos que influenciam negativamente o desempenho social e ambiental da Instituição.

Art. 11. Na implementação e atualização do modelo de gestão de riscos os A equipe envolvida na implementação do modelo de gestão de riscos deverá observar os seguintes componentes:

I – identificação dos eventos de riscos: especificar possíveis causas, consequências, tipo do risco, probabilidade e impacto;

II – avaliação dos eventos de riscos: especificar a resposta ao risco, ações de prevenção, contingência e a periodicidade de monitoramento adequado para o evento;

III – plano de ação para tratamento dos riscos altos e extremos: especificar como ocorrerá o tratamento, o responsável e a data prevista para encerramento da ação;

IV – monitoramento de riscos altos e extremos: acompanhar o desempenho dos indicadores de riscos, supervisionar a implantação e manutenção dos planos de ação e verificar o alcance das metas estabelecidas, através de atividades gerenciais contínuas e/ou avaliações independentes;

V – comunicação dos riscos: atingir todas as partes interessadas, sendo realizada de maneira clara, objetiva e em prazos que possibilitem a execução das responsabilidades; e

VI – melhoria contínua do processo de gestão de riscos: analisar criticamente o processo de gestão de riscos, de maneira regular e consistente, com o objetivo de garantir os benefícios esperados.

CAPÍTULO V

DOS CONTROLES INTERNOS DA GESTÃO

Art. 12. São diretrizes e objetivos dos Controles Internos da Gestão na UFMS:

I - implementação dos contratos internos da gestão integrada aos processos de trabalho e em sinergia com os servidores e os gestores institucionais;

II - definição e operacionalização dos controles internos da gestão e governança considerando os riscos internos e externos a fim de reduzir a ocorrência de riscos ou impactos sobre os objetivos institucionais;

III - implementação dos controles internos da gestão efetiva e compatível com a natureza, complexidade, grau de importância e riscos dos processos de trabalhos; e

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
20/10/2021
Nº 7651
5 páginas

IV - criação de condições pela alta administração para que os procedimentos efetivos de controles internos integrem as práticas de gerenciamento de riscos.

CAPÍTULO VI

DAS INSTÂNCIAS DE SUPERVISÃO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 13. As Instâncias de Supervisão têm como função precípua apoiar os diversos níveis hierárquicos da UFMS e seus órgãos, com o objetivo de integrar as atividades de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão nos processos e atividades organizacionais.

Art. 14. Os níveis de estrutura com as respectivas atribuições para o gerenciamento de riscos são definidos nas três linhas abaixo:

I - primeira linha: gestores proprietários dos riscos relacionados aos seus processos de trabalho, bem como, pela implantação de controles internos para gerenciamento;

II - segunda linha: Unidades ou órgãos que dão suporte aos gestores operacionais na aplicação do modelo de gerenciamento de integridade, riscos e controles internos; e

III – terceira linha: Auditoria Interna Governamental na avaliação dos controles internos da gestão, executados na primeira linha.

Art. 15. As Instâncias de Supervisão na UFMS são:

I – Comitê de Governança Institucional;

II – Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos;

III – Assessoria de Gestão e Governança de Processos e Riscos;

IV – Auditoria Interna Governamental;

V - Ouvidoria,

VI – Corregedoria;

VII - Unidades da Administração Central;

VIII – Unidades da Administração Setorial; e

IX – Unidades Suplementares.

Parágrafo único. Compete aos Comitês de Governança Institucional, e de Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos atuar na segunda linha conforme competências estabelecidas na Política de Governança Institucional da UFMS.

Art. 16. Compete à Assessoria de Gestão e Governança de Processos e Riscos, como instância de supervisão, atuar na segunda linha, com a responsabilidade de desenvolver, orientar, coordenar, monitorar e aprimorar o modelo de gestão de riscos da UFMS.

Art. 17. Compete à Auditoria Interna Governamental:

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
20/10/2021
Nº 7651
Página

I – atuar, na terceira linha, no gerenciamento eficaz de integridade, riscos e controles da UFMS, procedendo à avaliação da operacionalização dos controles internos da gestão, da governança e do processo de gerenciamento de riscos, com foco na melhoria contínua dos processos organizacionais;

II - examinar o gerenciamento de integridade, adequação e eficácia dos controles internos e das informações físicas, contábeis e operacionais para evitar fraude, erros, ineficiências e outras irregularidades causadas por agentes internos e externos, contribuindo para minimizar os riscos envolvidos no desempenho das atividades organizacionais;

III - apoiar a alta administração no gerenciamento de integridade, riscos e controles internos da gestão;

IV - auxiliar na supervisão dos sistemas de gerenciamento de integridade, riscos e controles internos;

V - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança, e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; e

VI - acompanhar, assessorar, avaliar e contribuir para o fortalecimento da gestão da UFMS, especialmente para aprimoramento dos controles internos.

Art. 18. Compete à Ouvidoria e à Corregedoria:

I – atuar, na segunda linha, no gerenciamento eficaz de integridade, riscos e controles da UFMS, com foco na melhoria contínua dos processos organizacionais;

II - indicar, com base na casuística, áreas estratégicas para o gerenciamento de integridade e adequação e eficácia dos controles internos para evitar fraude, erros, ineficiências e outras irregularidades causadas por agentes internos e externos, contribuindo para minimizar os riscos envolvidos no desempenho das atividades organizacionais;

III - apoiar a alta administração no gerenciamento de integridade, riscos e controles internos da gestão; e

IV - acompanhar, assessorar, avaliar e contribuir para o fortalecimento da gestão da UFMS, especialmente para aprimoramento dos controles internos.

Parágrafo único. A Corregedoria da UFMS atuará como Unidade Setorial do Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal (Sipef).

Art. 19. Compete às Unidades da Administração Central (UACs), às Unidades da Administração Setorial (UAS) e às Unidades Suplementares (US):

I – atuar, na primeira linha, no gerenciamento eficaz de integridade, riscos e controles da UFMS, com foco na melhoria contínua dos processos organizacionais;

II - assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a Política de Gestão de Riscos da UFMS;

III – monitorar e documentar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na exposição ao risco em níveis adequados; e

IV - garantir que as informações relevantes e suficientes sobre o risco estejam disponíveis para subsidiar o processo de tomada de decisão.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
20/10/2021
Nº 7651
79 / 157

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos deverá ser implementada de forma gradual em todas as áreas da UFMS, priorizando os processos que impactam diretamente nos objetivos estratégicos definidos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) integrado ao Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da UFMS e àqueles relacionados à possibilidade de ocorrência de fraude e corrupção.

Art. 21. Os casos omissos desta Política deverão ser submetidos à apreciação do Comitê de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos.

Art. 22. Fica revogada a Resolução nº 61, de 31 de maio de 2019.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE,

Presidente.

ANEXO – GLOSSÁRIO

(Resolução nº 134-Coun/UFMS, de 15 de outubro de 2021.)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: conjunto de órgãos, serviços e entidades da administração pública direta ou indireta, e seus respectivos agentes, em âmbito Federal, Estadual, Municipal, nos poderes Legislativo, Judiciário e Executivo.

AGENTE PÚBLICO: qualquer pessoa que exerça função pública, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função. Equipara-se ao agente público quem trabalha em empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

ALTA ADMINISTRAÇÃO: envolve os Dirigentes do primeiro e segundo escalão, assim entendidos como os ocupantes de Cargo de Direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente máximo, ou que seja responsável por ato de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da Unidade.

AVALIAÇÃO DE RISCO: processo permanente de identificação e análise dos riscos relevantes para o alcance dos objetivos da Instituição.

ATO LESIVO: qualquer ato ou omissão que cause prejuízos diretos ou indiretos ao interesse e/ou patrimônio público em detrimento do interesse de terceiros e que contrariem os princípios da Administração Pública.

COMPLIANCE: significa “estar em conformidade com”, obedecer, satisfazer o que foi imposto, comprometer-se com a integridade. Uma Organização “em **compliance**” é aquela que, por cumprir e observar rigorosamente a legislação à qual se submete e aplicar princípios éticos

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
20/10/2021
Nº 7651
Página

nas suas tomadas de decisões, preserva ilesa sua integridade e resiliência, assim como de seus colaboradores e da alta administração.

COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA: conglomerado composto por docentes, integrantes da Carreira do Magistério Superior, técnico-administrativos integrantes da Carreira Técnico-Administrativa, e estudantes regulares dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação da UFMS.

CONFLITO DE INTERESSES: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

CONTROLES INTERNOS DA GESTÃO: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pelas Unidades da UFMS, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável aos processos.

CORRUPÇÃO: ato ou efeito de se corromper, oferecer algo a sujeito público ou privado, com o objetivo de obter vantagem indevida para si ou para outrem.

DESVIOS ÉTICOS E DE CONDUTA: atos cometidos em desconformidade com os valores éticos e normas de conduta aplicáveis à organização, passíveis de responsabilização dos agentes pelas ações.

DUE DILIGENCE: processo que envolve o estudo, a análise e a avaliação detalhada de informações de uma determinada área, abarcando aspectos financeiros, contábeis, de pessoal, patrimonial, tecnológicos e disciplinares.

ENRIQUECIMENTO ILÍCITO: acréscimo ao patrimônio pessoal sem justa causa, decorrente de fins ilícitos ou através do tráfico de influência.

ÉTICA: conjunto de atributos baseados na postura moral, nos bons costumes, no bom comportamento, na boa-fé dos servidores da Instituição, na realização de suas atribuições e relações sociais, em observância aos princípios do interesse público.

FRAUDE: qualquer ato ardiloso, enganoso, de má-fé, de falseamento ou ocultação da verdade, com o intuito de lesar ou enganar terceiro.

GESTÃO: conjunto de processos de planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento das ações e atividades a fim de atingir os objetivos da Universidade.

GESTÃO DE RISCOS: processo de natureza permanente, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, de modo a mantê-los compatível com a propensão a risco da organização e possibilitar garantia razoável do cumprimento dos seus objetivos. Gestão por processos: é uma abordagem disciplinada para identificar, desenhar, executar, documentar, medir, monitorar, controlar e melhorar processos, automatizados ou não, para alcançar os resultados pretendidos consistentes e alinhados com as metas estratégicas de uma organização.

GERENCIAMENTO DE RISCOS DE INTEGRIDADE: adoção de controles internos com o objetivo de diminuir o risco de corrupção e fraudes, condutas ilegais e/ou antiéticas, bem como aumentar a capacidade de detecção e remediações das irregularidades que venham a ocorrer, com vistas a fornecer segurança razoável quanto ao cumprimento dos objetivos institucionais.

GERENCIAMENTO DE RISCOS: conjunto de atividades que visam identificar, analisar, avaliar, tratar, monitorar e comunicar os riscos que afetam negativamente a consecução dos objetivos organizacionais da UFMS.

GESTOR: agente público ocupante de Cargo de Direção, Função Gratificada, Função Comissionada de Coordenação de Curso, ou que seja responsável por ato de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da Unidade.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
20/10/2021
Nº 7651
Página

GOVERNANÇA PÚBLICA: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

IMPACTO: efeito resultante da ocorrência de um evento.

INTEGRIDADE: cultura ética que previne e coíbe amplamente a ocorrência de conflitos de interesse, de práticas de nepotismo, de desvios de conduta e de atos de corrupção ou fraude.

INTEGRIDADE PÚBLICA: alinhamento consistente e aderente a valores éticos, princípios e normas para garantir e priorizar os interesses públicos sobre os interesses privados.

MEDIDAS DE INTEGRIDADE: iniciativas adotadas pela UFMS para prevenção, detecção e correção de atos de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta. Essas medidas podem incluir a adoção de Código de Ética ou de Conduta, a adoção de normas internas sobre temas de integridade (sobre prevenção do conflito de interesses, prevenção do nepotismo, prevenção da corrupção, etc.), a criação de canais de denúncias, a realização de treinamentos e campanhas, a definição de valores e princípios que deverão pautar a atuação de colaboradores e dirigentes - tanto internamente, quanto na relação com o público externo (gestores, órgãos de controle, fornecedores, organismos internacionais, etc.) -, entre outros.

MONITORAMENTO: atividade sistemática e periódica que permite avaliar a qualidade do sistema do controle interno.

NATUREZA DE RISCO: classificação que permite a organização dos riscos em função das áreas da instituição que são afetadas pelos eventos.

NÍVEL DE RISCO: indicador da periculosidade de um risco, obtido por meio da multiplicação dos valores atribuídos à probabilidade e ao impacto do risco nos objetivos.

PLANO DE INTEGRIDADE: documento, aprovado pela alta administração, que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período de tempo, devendo ser revisado periodicamente.

PROGRAMA DE INTEGRIDADE PÚBLICA: medida administrativa de gestão estratégica por meio da qual se identifica, trata e gerencia, de forma sistemática, os riscos de violação de integridade de uma organização para melhoria da governança, tendo como foco principal estruturar, reforçar, manter a cultura de integridade institucional, bem como prevenir e combater potenciais atos de fraude e corrupção que possam impedir que a organização preste serviços de qualidade à sociedade e de forma eficiente e eficaz.

RESPOSTA AO RISCO: estratégia adotada (tratar, evitar, transferir ou aceitar) em relação aos riscos mapeados e avaliados.

PROBABILIDADE: frequência esperada de ocorrência de um evento com base em séries históricas e/ou na percepção dos gestores.

RISCO: representa tanto um perigo quanto uma oportunidade, combinado com a probabilidade de ocorrência de determinado evento.

RISCO À INTEGRIDADE: vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, podendo comprometer os objetivos da Instituição.

TOLERÂNCIA AOS RISCOS: faixa de desvios em relação aos níveis de riscos determinados como aceitáveis por uma organização durante o desempenho de suas operações.

TRANSPARÊNCIA: garantia para que a sociedade obtenha informações atualizadas sobre operações, estruturas, processos decisórios, resultados e desempenho do setor público. Consiste em disponibilizar para as partes interessadas as informações que sejam de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pela Instituição, no âmbito de suas competências, em local de fácil acesso ou na **internet.**

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
20/10/2021
Nº 7651
109/140

TRANSPARÊNCIA ATIVA: divulgação, por iniciativa dos órgãos e entidades, independentemente de requerimentos, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, no âmbito de suas competências, em local de fácil acesso ou na **internet.**

TRÊS LINHAS: adoção de níveis de estrutura com as respectivas atribuições para o gerenciamento de riscos.

SINAIS DE ALERTA (**Red Flags**): conjunto de circunstâncias incomuns por natureza ou destoantes da atividade normal, que denunciam que algo pode precisar de investigação.

UNIDADE DE GESTÃO DE RISCO: unidade do organograma, ou assessoria, vinculada diretamente à reitoria que possua as competências de orientar, coordenar, apoiar, desenvolver, monitorar e aprimorar o modelo de Gestão de Riscos da UFMS.

VANTAGEM INDEVIDA: qualquer benefício, econômico ou não, recebido de forma ilícita ou irregular.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Santos Turine**, **Reitor(a)**, em 19/10/2021, às 17:49, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2854183** e o código CRC **A712276B**.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária
Fone: (67) 3345-7041
CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000137/2021-34 SEI nº 2854183

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
20/10/2021
Nº 7651
114